

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA SUPRESSIVA nº 01/2017**

A Vereadora infra assinada, Presidente Marina Panazzolo, vem, através do presente documento, apresentar Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº. 1.372/2017**, com o objetivo de diminuir a burocracia relacionada a documentações para cadastramento no programa, considerando a listagem de documentos que complementam a Certidão Negativa de Débitos, e, sendo que o Município vai subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor do sêmem, é importante que o beneficiário não possua débitos com o Município, sem importar débitos com a União e/ou Estado, ficando a cargo daqueles Entes a cobrança e fiscalização, que por diversas vezes pode não ter qualquer relação com o ramo agropecuário.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda supressiva ao **Projeto de Lei nº. 1.372/2017**.

Atenciosamente,

**MARINA PANAZZOLO**  
Vereadora PT - Presidente

**EMENDA SUPRESSIVA nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 1.372/2017**

**“Altera inciso III do artigo 5º do Projeto de Lei nº. 1.372/2017, suprimindo a necessidade de Certidão Negativa Federal e Estadual para cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial.”**

A Vereadora infra assinada, Presidente Marina Panazzolo, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva:

**Art. 1º.** Suprime a obrigação de apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto à Secretaria de Fazenda Federal e Estadual, permanecendo a obrigação de apresentação daquela da Fazenda Municipal:

**“Art. 5º.** Para o cadastramento e comprovação dos requisitos de habilitação dispostos no art. 4º, o produtor deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul a solicitação de Cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente anexando a seguinte documentação:

(...)

**III.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Nova Roma do Sul em 14 de março de 2017.

**MARINA PANAZZOLO**  
**Vereadora PT - Presidente**